

19
20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE

Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

2. OBJETO

2.1. Realização de Chamamento Público para credenciamento e celebração de Termo de Colaboração com Organização Sociedade Civil – OSC, das entidades carnavalescas para o Carnaval de Rua de Itaqui 2023, de acordo com o Decreto número 7098, regulamentando a LF 13019/2014.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Reconhecendo o Carnaval de Rua, como importante para a construção da identidade cultural de nosso município, sendo uma festa de âmbito cultural, realizada por entidades carnavalescas sem fins lucrativos, de popularidade e tradicional em nossa cidade, que movimenta nos bairros de nossa cidade aproximadamente 15.000 pessoas envolvidas direta e indiretamente neste evento. Tradicional em nossa Região da Fronteira Oeste, Itaqui é reconhecido no estado como um carnaval popular onde envolve famílias sempre presente nas instituições carnavalescas, bem como, na avenida Jorge Vomero a Avenida do Samba. Desta Forma somos conhecidos por ter um evento cultural social no âmbito regional e estadual, por se tratar de um evento realizado na data prevista no calendário.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas, que preencherem as condições constantes no Art.º 33 e seus Incisos da Lei 13019/2014 e todas as condições do Edital de Chamamento Público.

4.1.1. Não poderão participar da presente convocação para pessoas jurídicas:

- Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itaqui, durante o prazo da sanção aplicada;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Itaqui, durante o prazo da sanção aplicada;
- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto dessa convocação;
- Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

20

- Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da organização da sociedade civil que, pelo descumprimento, se sujeita de penalidade cabíveis;
- Organização que incidirem em qualquer dos incisos do Art.º 39 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

4.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- * Cópia de comprovante de sede no Município de Itaqui, há no mínimo de 03 (três) anos da sede atual;
- Comprovante de experiência prévia de no mínimo de 03 (três) anos, conforme item 2.3 do Edital;
- * Documentos pessoais do representante legal da OSC (RG, CPF);
- * Comprovante do registro no CNPJ, há no mínimo um ano;
- * Cópia do Estatuto da Instituição;
- * Certificado de Regularidade do FGTS;
- * Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- * Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um;
- * Certidões Negativas de Débito – CND municipal, estadual e federal/INSS;
- * Cópia da Ata de eleição do dirigente atual e cópia registrada do estatuto;
- * Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às exigências previstas nos Artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, assegurando que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do Art.º 39 da mesma Lei.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os itens solicitados deverão ser entregues somente na unidade estipulada pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no Município de Itaqui RS.

5.2. Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes.

5.3. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada.

5.4. O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência. Em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

5.5. As despesas com aquisição e/ou manutenção são de responsabilidade da Credenciada.

5.6. A Credenciada não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste termo.

5.7. A eventual mudança de cidade do cadastrado deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.

5.8. A eventual mudança de responsabilidade técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato, até mesmo, rescindi-lo.

5.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação pertinente.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

6.1. Notificar a Organização da Sociedade Civil sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2. Fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade na OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

7.2. Manter durante a vigência do Termo de Colaboração, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.3. Zelar pela execução do objeto nos termos contratados e comunicar de imediato, à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade venha intervir na prestação dos serviços.

7.4. Exercer unicamente a execução do que lhe foi contratado através do termo de colaboração, conforme descrito e caracterizado no Edital, observando as exigências legais pertinentes.

7.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus representantes legais, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a Administração Pública.

7.6. Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

7.7. Deverá ser observado ainda:

- **Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste Termo de Referência;**
- **Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir de serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;**
- **Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos;**
- **Justificar ao Município por escrito as razões alegadas quando da decisão de não realização do fornecimento de qualquer item constante neste Termo de Referência e anexos;**
- **Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;**
- **Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela instituição, empregados, profissionais ou postos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.**

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1. O valor total a ser repassado pela administração municipal será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em 01 (Uma) parcela a ser depositada em conta corrente informada pelas instituições classificadas, no mês de janeiro de 2024, com data a definir posteriormente pela Comissão Pro Carnaval de Itaquí – COMCARI.

8.2. O termo de colaboração poderá ser revogado pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à instituição ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

8.3. Quando o Credenciado não assinar o termo de colaboração no prazo previsto, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes, e assiná-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo presente primeiro classificado.

8.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente termo de colaboração será de 180 (cento e oitenta) dias contados a

partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os projetos apreciados pela Comissão de Seleção serão avaliados conforme os quesitos constantes nos subitens:

10.1.1. Sendo aprovados aqueles que alcançarem maior pontuação.

10.1.2. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

ITEM CRITÉRIO PONTUAÇÃO

1. Viabilidade técnica e adequação financeira 0-30

2. Valorização da memória histórica e da identidade cultural local 0-40

3. Capacidades executiva do proponente a ser aferida na análise do seu currículo artístico 0-30

10.1.3. Nos casos de empate na pontuação será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item 2 (Valorização da memória histórica e da identidade cultural local) do quadro de critérios (subitem 10.1.1).

10.1.4. Permanecendo o empate, caberá a Comissão de Seleção, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO

11.1. Será realizada Sessão Pública de abertura dos envelopes, julgamento das propostas e habilitação dos interessados, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, localizada na Rua: Bento Gonçalves, nº 335, Centro, nesta cidade, CER 97.650.000, anexo ao Teatro Prezewodowski. A sessão será conduzida pela Comissão de Seleção, designados através de Portaria para este fim pela Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

11.2. Aprovados os credenciamentos, será lançado em ata o resultado provisório que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaqui RS.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão tratados individualmente em instrumento próprio;

12.2. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo por meio do telefone (55) 3432-1100 Ramal 256 ou por e-mail: esportecultura@itaqui.rs.gov.br;

12.3. Fica eleito o Foro da comarca de Itaqui – RS, para dirimir qualquer questionamento jurídico oriundo do presente instrumento Convocatório

12.4. Para acompanhamento das propostas aprovadas, a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas. Poderá ser solicitada, também,

28

12.4. Para acompanhamento das propostas aprovadas, a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, Lazer e Turismo poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de contas por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Itaqui, 09 de janeiro de 2024.



Antônio Vicente Paiva Guterres

Secretário Substituto de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

35

ANEXO I – FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA

CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Número de Inscrição CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CANE-F PRINCIPAL:			
CANE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS ADMINISTRADOR (ES)			
1 -			
2 -			
3 -			
4 -			
5 -			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	Nº	MUNICÍPIO/UF:
TELEFONE DE CONTATO:			
E-MAIL:			

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

ASSINATURA:

OBS: Nesta ficha deve constar a assinatura do responsável da pessoa jurídica

26

ANEXO II – CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 – INFORMAÇÕES	NOME DA ENTIDADE
CARNAVAL 2023	
DATA DE FUNDAÇÃO:	CORES:

PRESIDENTE:	
DIRETOR DE BATERIA:	
DIRETOR DE CARNAVAL:	
CARNAVALESCO:	
FIGURINISTA:	
ENREDO:	
INTERPRETES:	
RESPONSÁVEL POR ALAS:	
COMISSÃO DE FRENTE (RESPONSÁVEL):	
ALAS COREOGRAFADAS (RESPONSÁVEL):	
QUANTIDADE DE ALAS:	
QUANTIDADE DE INTEGRANTES NA ESCOLA:	
QUANTIDADE DE INTEGRANTES NA BATERIA:	
QUANTIDADE DE CARROS ALEGÓRICOS:	

38

2 – RESUMO DO ENREDO – CARNAVAL 2023

TEMA ENREDO:

AUTOR DO ENREDO:

DESENVOLVIDO POR:

DESCRIÇÃO DO ENREDO:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, que a

Instituição _____

_____, inscrita no CNPJ sob nº

_____, não está temporariamente suspensa de participar de

licitação e impedida de contratar com o Município de Itaqui e que não foi declarada inidônea de

licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

_____ de _____ de 2022.

Nome Completo e assinatura do (s) representantes (s) legais (s).

30

PLANO DE TRABALHO

- **ÓRGÃO PROPONENTE:**

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

- **RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO:**

César Jocemar Lima Diani

- **COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

Maurício de Moura Talhaferro

Camila Lopes Gottliebs

Laurem de Souza Talhaferro

- **GESTOR E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

Gestor: Maricê Del Fabro Salcedo Santa Catarina

- **Comissão de avaliação e monitoramento:**

Lidiane Dubal Mendes

Fatima Terezinha Puscher Silveira

Wagner de Souza Romeiro

- **OBJETO**

- Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para realização do Desfile de Carnaval 2024, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014 no exercício de 2024, com a finalidade de regulamentar as inscrições para a seleção de projetos no intuito de conceder apoio financeiro, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

- **OBJETIVO GERAL**

- A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais de Itaquí propõe essa parceria para promover o Desfile de Carnaval 2024. O evento que além de ser uma alternativa de entretenimento e integração da população, ao longo dos anos sempre atrai centenas de pessoas, não somente de nosso município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para a Passarela Jorge Vômero em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal, estimula toda a cadeia produtiva que gira em torno do evento, incentivando o turismo municipal, congregando todas as camadas sociais, movimentando a economia, gerando emprego e renda. Por esta razão, torna-se fundamental, manter o alto nível das entidades carnavalescas existentes, proporcionando um aumento da qualidade de suas apresentações e condizente com as expectativas do público.

7.1.2 METAS

- O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- Promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;
- Valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- Revitalizar o Carnaval de rua;
- Proporcionar a preservação e valorização de uma das maiores manifestações de nossa Cidade, através da realização do Desfile de Carnaval de Rua 2024;
- valorizar a produção dos profissionais do Carnaval de Itaquí (costureiras, artesãos, ferreiros, músicos, dançarinos, interpretes, compositores, arquitetos, artistas plásticos e outros);
- contribuir com o desenvolvimento social, cultural e econômico da região;
- Contribuir para o crescimento do Carnaval por meio da solidificação das Entidades Carnavalescas;
- Promover a inclusão social;
- Incentivar a geração de emprego e renda de moradores em situação de vulnerabilidade social, residentes nas comunidades do entorno das Agremiações Carnavalescas de Itaquí.

7.1.3 PUBLICO ALVO

a. População em geral.

• DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- Deverão se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil conforme previsto no art. 2ª, inc. I, alíneas a, b e c, e atender todas as exigências documentais do art. 33 e seus incisos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores.

• PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do termo de colaboração a ser firmado será 180 (cento e oitenta dias) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

• REPASSE FINANCEIRO

- A administração disponibilizará o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** divididos em **03** lotes:

10.1.2 Cada lote será disponibilizado em 01 (Uma) parcela::

* **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em espécie**, para a execução do objeto da parceria.

10.1.3 O número de projetos selecionados não poderá ser superior a 3 (três).

10.1.4 O valor repassado a cada OSC classificada, item 10.2, a ser depositado em conta corrente informada pela mesma, será entregue em duas etapas conforme cronograma;

10.1.5 Cada OSC poderá receber o valor referente à apenas um lote, independente do número de entidades participantes..

• **CRONOGRAMA DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Descrição		01/01/2024		
Repasse financeiro		100%		
Prestação de contas		100%		

- A contrapartida exigida na futura parceria será realizar, além do desfile da agremiação, a realização de um projeto social, com fins culturais e educativos que alcance jovens e crianças em vulnerabilidade social, de 0 a 16 anos de idade, onde deverá ser demonstrado no Plano de Trabalho o investimento de 20% dos valores destinados a OSC parceira
- As OSC's que formalizarem o Termo de Colaboração serão notificados da sistemática a ser seguida para a entrega da documentação referente a prestação de contas. Não serão de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e/ou qualquer outra secretaria do Município documentos entregues a terceiros, que não mediante protocolo com a abertura do processo de prestação de contas.

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- SEC MUN ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO

Unidade:	17	ADMINISTRATIVO
Função:	13	CULTURA
Subjunção:	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	17	CULTURA

Projeto/Atividade

e:	2186	MANUTENÇÃO DO CARNAVAL
Elemento:	3.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES
Recurso:	1	LIVRE
Reduzido:	2482	

--	--

• PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 30.000,00)

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01 (uma) ala com, no mínimo, 10 (dez) componentes fantasiados			
Bateria com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) componentes			
Comissão de frente com, no mínimo, 10 componentes			
Mestre sala e porta-bandeira (RPA)			
Porta Estandarte			
Interprete e Harmonia			
Impressão, divulgação e publicidade			
Demais serviços de Terceiros			
Alas identificadas/Uniformizadas			
Aplicação de 20% do recurso em Projeto Social			

Obs¹: Quanto as quantidades e valores do plano de aplicação dos recursos fica a cargo da OSC parceira.

Obs²: Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do que preceitua o artigo 35, parágrafo 5º da Lei 13.019/14.

- A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a OSC.
- O ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Município ou para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
- As despesas com aquisição e/ou manutenção são de responsabilidade da OSC.

- A OSC não poderá cobrar desta Prefeitura pelos serviços não realizados, por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo.
- A eventual mudança de cidade do cadastrado deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do cadastramento e, até mesmo, rescindi-lo.
- A fiscalização e ou o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração pelo gestor, comissão de avaliação e monitoramento e órgãos competentes da secretaria de Esporte, Cultura e Lazer não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, nos termos da legislação pertinente.

• **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**

- Notificar a Organização da Sociedade Civil sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- Acompanhar o gestor no controle e fiscalização, a comissão de monitoramento e avaliação no monitoramento e avaliação da execução do Termo de Colaboração – parceria -, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- Comunicar por escrito ao gestor e/ou a comissão de monitoramento quanto a quaisquer desconformidades, arbitrariedades e irregularidades que forem de conhecimento desta secretaria, cometidos pela OSC parceira.

• **OBRIGAÇÕES DA OSC**

- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- Manter durante a vigência do Termo de Colaboração, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- Zelar pela execução do objeto conforme acordado no Termo de Colaboração e comunicar por escrito de imediato, ao **Gestor e Comissão de Monitoramento** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;
- Exercer unicamente a execução do que foi expresso através do termo de colaboração, conforme descrito e caracterizado no Edital, observando as exigências legais pertinentes;
- Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus representantes legais, em assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e a Administração Pública;
- Não suspender suas atividades sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- Ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária,

danos

causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;
- Prestar contas de todos os recursos recebidos da PREFEITURA, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- Fornecer à PREFEITURA, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;
- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;
- Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.
- Deverá ser observado ainda:
 - Cumprir todas as exigências e obrigações constantes deste instrumento.
 - Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
 - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
 - Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização do fornecimento de qualquer item constante neste Termo de Referência e anexos.
 - Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Secretaria Municipal de Cultura e a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela instituição, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
- **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
 - As propostas apreciadas pela Comissão de Seleção serão avaliados conforme os quesitos constantes no item “critério de pontuação”, e serão aprovadas aquelas que alcançarem maior pontuação, e obtiverem uma pontuação mínima de 50 pontos.
 - Após apuração dos pontos, a Comissão de Seleção irá definir a ordem de classificação, de acordo com a pontuação. Serão selecionadas as quatro melhores pontuações para firmar a parceria.
 - Nos casos de empate na pontuação será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item 2 - Valorização da memória histórica e da identidade

- cultural local) do quadro de critérios (subitem 17.1).
- Permanecendo o empate, caberá a Comissão de Seleção, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

- **CRITÉRIO PONTUAÇÃO**

- A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

Item	Critério	Pontuação
01	Viabilidade técnica e adequação financeira	0 a 10
02	Valorização da memória histórica e da identidade cultural local.	0 a 20
03	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho.	0 a 20
04	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10
05	A Proposta apresenta adequação da destinação dos recursos financeiros com o projeto apresentado.	0 a 20
06	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 20
	TOTAL	100 pontos

- **DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO**

- Será realizada Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo os planos de trabalho e documentos de habilitação dos interessados, em dia a definir devido aos trâmites obrigatórios do processo, o local e o horário da sessão será amplamente divulgado nos meios de comunicação. A sessão será conduzida pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, designados através de Portaria para este fim.
- Na etapa de avaliação dos planos de trabalho serão analisados e classificados os projetos apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital de chamamento público, com caráter eliminatório e classificatório, as quais **deverão** conter as seguintes informações:
 - – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
 - – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do

Mo
D

cumprimento das metas.

- A avaliação, ordem de classificação e seleção das propostas ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da data aprazada para a sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, sendo que desta decisão serão notificados todos os proponentes participantes do chamamento.

esportecultura@itaqui.rs.gov.br - R

18.4. Aprovadas as propostas das OSC, será lançado em ata o resultado, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaqui RS e no Site da Prefeitura Municipal de Itaqui RS (<http://www.itaqui.rs.gov.br/>).

• **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- Os casos omissos serão tratados no Edital de chamamento público ou, em sendo o caso, no Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC vencedora.
- Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretária Municipal de Cultura por meio dos telefones (55) 3432 – 1100 Ramal: 255 ou por e-mail: esportecultura@itaqui.rs.gov.br no horário compreendido das 07:00 a 13:00hs.
- Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui – RS para dirimir qualquer avença oriunda do presente Instrumento Convocatório.
- Para acompanhamento das atividades das proponentes aprovadas e selecionadas, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar, a qualquer momento, visitas técnicas. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de relatórios por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Itaqui (RS), 09 de janeiro de 2024.



Antônio Vicente Paiva Guterres
Secretário Substituto de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo